
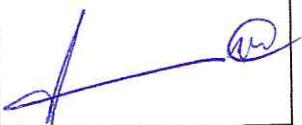




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP nº 006		
NUMERO DO PROCESSO Nº 001/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	DATA: 10/12/2020
EMPREENDEDOR: Nelson Lucarelli Filho ME		CNPJ: 08.300.570/0001-09
EMPREENDIMENTO: Nelson Lucarelli Filho ME		CNPJ: 08.300.570/0001-09
MUNICÍPIO: Rio Casca	Zona: Urbana	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Área de Preservação Permanente - APP		
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL		
COORDENADAS: X = 74489.4,36 E y = 7763187,47 S	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Avenida Anita Mendes – lote 24 a 28	
CÓDIGO DA ATIVIDADE: A-03-01-8	CLASSE: Não passível	CRITÉRIO LOCACIONAL: 0
AUTORIA DO PARECER:  Daniel de Abreu Milagre Engenheiro de Minas e Analista Ambiental  João Lourenço de Miranda Neto Advogado	REGISTRO:  CREA MG-220838/D  OAB/MG: 125.812	ASSINATURA:  

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

**PARECER TÉCNICO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO  
PERMANENTE - APP nº 006/2020**

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção de Autorização para intervenção em área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação nativa do Empreendimento Nelson Lucarelli Filho ME, para atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. A área pretendida é de 2.040 m<sup>2</sup> e fica situado às margens da rodovia BR 262 e do Rio Casca.

O empreendimento tem como localização o mesmo município, situado na Avenida Anita Mendes, lotes 24 à 28, com área total de 5.883,75 m<sup>2</sup>. O empreendimento em questão é considerado de baixo impacto ambiental e a ocupação da área encontra-se regularizada, tendo sido comprovada através da Certidão do Registro de Imóvel e comprovante de endereço.

O empreendimento localiza-se na área urbana do município, com infraestrutura básica já implantada, tais como vias de circulação pavimentada, abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, iluminação pública e serviço de limpeza urbana.

O Processo foi formalizado na Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, Departamento de Licenciamento e Fiscalização no dia 16/11/2020, via Formulário de Requerimento de Autorização.

O empreendimento encontra-se com devido Alvará de Funcionamento vigente, e Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02785/2017 em vigor até 10/05/2021, emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. Foi apresentado ainda Outorga de direito de uso de águas conforme Portaria nº 01377 de 27/04/2017 válida ate 27/04/2021.

Foi apresentado Registro de Licença nº 3205 do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral, onde o empreendedor detém o direito de exploração do mineral areia e cascalho.

O empreendedor apresentou ainda o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0032275-D, na qual encontra vencida, mas com pedido de regularização em âmbito municipal. Conforme competência assumida pelo Município de Rio Casca na Deliberação Normativa 213/2017 em 18 de setembro de 2019, o município passa a ser o órgão licenciador da referida solicitação.

O empreendedor apresentou Certidão de Registro de Imóvel da Comarca de Rio Casca onde adquiriu os lotes (terreno) situados no Bairro Sá Donana Mendes em 20/06/1996 conforme consta no Livro 2-RG sob a matrícula 3374.

De acordo com a **Deliberação Normativa Copam nº 236 de 02 de dezembro de 2019**, estabelecem as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de Preservação Permanente: edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

As edificações a que se refere a DN 236 citada acima, implantadas a partir da publicação de sua deliberação, deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

De acordo com a **Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979**, ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica; (Redação dada pela Lei nº 10.932, de 2004).

Foi apresentado o Plano de utilização pretendida (PUP) e Medidas Mitigadoras do empreendimento e ainda o Projeto de Medidas compensatórias – PTRF, fornecendo assim, informações relevantes para reconstituição da flora local como forma de compensar a intervenção em Área de Preservação Permanente e controle e manejo do solo, a fim de evitar assoreamento e erosão na margem do curso d'água.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e os analistas ambientais responsáveis pela emissão do presente parecer, não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor.

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente ou terceiros de outras licenças legalmente exigíveis.

**EM CONCLUSÃO**, com fundamentos nas informações constantes, baixo impacto ambiental e como não foram identificados impactos ambientais relevantes, do ponto de vista técnico e jurídico, **SUGERE-SE a CONCESSÃO/DEFERIMENTO** da Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão da vegetação nativa pelo prazo de 4 (quatro) anos ao empreendimento **NELSON LUCARELLI FILHO ME** – para a atividade de “**Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil**”, no município de **RIO CASCA - MG**.

**IMPORTANTE**

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*